CONTRATO Nº 135/2026- PREF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 - PREF

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - PREF

Código registro TCE: 54CBB087CC66891BC41C6B535F739748D0CC3D05

PNCP: 2026/423

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NATALINAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO "NATAL 2026" DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO,** com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG 3.117.848 e do CPF 937.964.719-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ENIO LUIS DRAGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.668.233/0001-13, com sede sita Rua Imigrante Jose Hastreiter, nº 111, no município de São Bento do Sul/SC, CEP 89.286-712, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.668.233/0001-13, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ENIO LUIS DRAGO, portador do CPF nº 041.162.479-28 denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório n° 046/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 008/2026 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NATALINAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO "NATAL 2026" DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação do espetáculo artístico natalino “Operação Natal”, contemplando 03 (três) apresentações artísticas, elenco completo, equipe técnica, apresentações teatrais e musicais, interação com o público, figurinos, vídeos institucionais de divulgação, efeitos cênicos e demais serviços necessários para execução completa do evento; - Contratação do espetáculo artístico natalino “Operação Natal”, contemplando 03 (três) apresentações artísticas, elenco completo, equipe técnica, apresentações teatrais e musicais, interação com o público, figurinos, vídeos institucionais de divulgação, efeitos cênicos e demais serviços necessários para execução completa do evento;	1	UN	R$ 59.200,00	R$ 59.200,00
VALOR TOTAL: R$ 59.200,00					

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de **R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **135/2026**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação para a programação oficial do Natal 2026.

Caso haja necessidade de alteração de horários ou adequações operacionais, a contratada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação

A execução do objeto deverá ocorrer de forma organizada, sequencial e conforme o planejamento estabelecido, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável por toda a estrutura necessária à realização das apresentações, incluindo equipe artística, equipe técnica, figurinos, maquiagem, equipamentos e demais recursos necessários à execução completa do espetáculo.

A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias, a contar da data da sua assinatura 21/08/2026 até 21/02/2027.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 2026, conforme abaixo descrito:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade 2.009 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
53 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.569.7000.1569 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

I – Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

I - Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II - Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta apresentada.

III - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, tributos, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

IV - Disponibilizar equipe artística e técnica qualificada para realização das apresentações.

V - Cumprir os horários, locais e cronograma previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

IV - Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

VI - Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste art. 221 243

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII - O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo CONTRATANTE. Ressalta- se que a terceirização de serviços pelo CONTRATADO não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

A fiscalização ficará a cargo da servidora: **Siomara Isabel S. Damaso da Silveira**, nomeada pela **Portaria Municipal nº 108/2026.**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ”

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL

CPF: 937.964.719-00

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

27.668.233 ENIO LUIS DRAGO

CNPJ: 27.668.233/0001-13

ENIO LUIS DRAGO

CPF: 041.162.479-28

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

ANA MARIA LOPES VIEIRA

CPF: 796.294.909-00

Secretária Municipal de Educação

SIOMARA ISABEL S. DAMASO DA SILVEIRA

CPF: 757.889.269-04

Fiscal de Contratos

VISTO:

JONAS IACHITZKI

Assessor Jurídico

OAB/SC 71.943